

PROJETO DE LEI

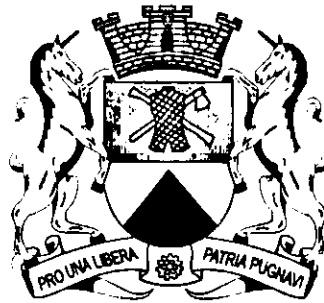
Nº 279/2012

Lei Nº 10.228

AUTÓGRAFO Nº 318/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio às Cooperativas de  
de Reciclagem de Sorocaba, e dá outras providências.

**Prefeitura de SOROCABA**

Sorocaba, 22 de Junho de 2 012.

**PL Nº 279/2012**

SEJ-DCDAO-PL-EX-057/2012.

Processo nº 22.900/2011

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 21 JUN 2012****JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE**

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba, e dá outras providências.

A Lei Federal nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Dentre os instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, estão a coleta seletiva, o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

Referida Lei, é regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de Dezembro de 2010, que em seu artigo 40 prioriza a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Embora, como vimos acima, em nível federal, a coleta seletiva tenha sido regulamentada somente em 2010, em nosso Município, o problema dos resíduos com potencial de reciclagem já vem sendo enfrentado desde 2006, com a instituição do Programa Municipal de Coleta Seletiva, que através da assinatura de termos de parceria, vem promovendo a inclusão de catadores de materiais recicláveis, através do apoio às Cooperativas de Reciclagem do Município, mediante a cessão de áreas, caminhões para coleta, equipamentos, locações de galpões, etc.

No entanto, as Cooperativas de Reciclagem são muito vulneráveis às oscilações do mercado financeiro, necessitando de maiores garantias por parte do Poder Público para a continuidade de suas atividades com maior nível de segurança para os cooperados, haja vista a crise financeira mundial de 2008 que causou inúmeros problemas, como a queda brusca do valor do material reciclado a ser comercializado, evasão de cooperados devido à redução da renda, o que comprometeu significativamente a realização da coleta seletiva nas residências.

O presente Projeto tem por objetivo, proporcionar às Cooperativas e conseqüentemente aos catadores, melhores condições de trabalho e a sustentabilidade financeira necessária para que possam continuar prestando um serviço de qualidade à população, com mecanismos que possibilitem a modernização dos processos de triagem e beneficiamento do material, bem como a ampliação da capacidade produtiva.

**Prefeitura de SOROCABA**

SEJ-DCDAO-PL-EX-057/2012 - fls. 2.

A criação do Fundo Municipal de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba visa proporcionar segurança para as Cooperativas e conseqüentemente ao Programa Municipal de Coleta Seletiva, frente a situações adversas ocasionadas por oscilações da dinâmica de comercialização de materiais recicláveis no mercado, bem como criar uma ferramenta para ser utilizada em ações de melhorias e ampliação da coleta de materiais recicláveis de Sorocaba.

Justificada, portanto, a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e reiterando a Vossa Excelência e Dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL criação do FACRES



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 279/2012

(Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba - FACRES, junto a Secretaria de Parcerias - SEPAR, com objetivo de desenvolver os projetos que visem à manutenção dos serviços das Cooperativas de Reciclagem, que façam parte do Programa Municipal de Coleta Seletiva.

Art. 2º Além do objetivo previsto no artigo anterior compete ao Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba a captação e destinação de recursos financeiros, destinados a:

I - Recuperação, manutenção e ampliação da infraestrutura das Cooperativas de Reciclagem;

II - Apoio a projetos de pesquisa que visem à melhoria da qualidade dos serviços prestados ao Município;

III - Recuperação e manutenção de barracões e equipamentos;

IV - Apoio a projetos de pesquisa que visem à melhoria da qualidade de vida do Município;

V - Promoção e continuidade de programas de educação ambiental, formais e não formais;

VI - Celebração de convênios com entidades sem fins lucrativos, para promoção dos incisos anteriores;

VII - Incremento à retirada mensal dos cooperados, no caso de crise financeira de âmbito nacional, devidamente diagnosticada pelos órgãos competentes e que tenha provocado forte impacto negativo na renda dos mesmos.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a VII deste artigo será orientado pelo Conselho Diretor do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba.

Art. 3º O Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba será constituído com os seguintes recursos:

I - Dotação orçamentária do Município;

II - Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, incentivos fiscais, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de Organismos Públicos e privados Nacionais e Internacionais;

III - Produto de multas por infrações à legislação de Coleta Seletiva;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

IV - Transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

V - Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem.

Art. 4º O material permanente, adquirido com recursos auferidos pelo Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem será incorporado ao patrimônio do Município, por Decreto do Executivo.

Art. 5º Os recursos do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba serão gerenciados por um Conselho Diretor, composto de 09 (nove) membros efetivos, nomeados pelo Executivo e vinculados às Secretarias de Parcerias e do Meio Ambiente.

Art. 6º Integrarão o Conselho Diretor:

I - O Secretário de Parcerias (Presidente);

II - O Secretário (a) do Meio Ambiente ou seu representante (Membro Efetivo);

III - O (a) Assessor (a) Técnico (a) da Secretaria de Parcerias (Membro Efetivo que ocupará o cargo de Diretor (a) Administrativo e Financeiro);

IV - Um representante de cada uma das Cooperativas de Reciclagem participantes do programa Municipal de Coleta Seletiva, no número máximo de 04 (dentre eles, um a consenso do grupo, ocupará a função de Secretário);

V - Um representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana - SEOBE (Conselheiro);

VI - Um representante da sociedade civil (Conselheiro).

Parágrafo único. Com o objetivo de assegurar ampla transparência e sustentabilidade técnica, o Conselho Diretor do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba poderá solicitar a participação, na condição de convidados, de representantes do Poder Legislativo e da sociedade civil, operando como Conselheiros Consultivos.

Art. 7º À exceção do Presidente e dos Membros Efetivos, os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 01 (um) ano, permitida a recondução por uma única vez, podendo, caso o Conselho Diretor entenda relevante suas participações, permanecerem, na qualidade de convidados, como Conselheiros Consultivos.

Art. 8º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício da função de Conselheiro Diretor, sendo esta função considerada como serviço relevante prestado à comunidade.

Art. 9º Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba serão consignados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro da Secretaria de Parcerias.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

§1º Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

§2º Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo original na Prefeitura Municipal.

Art. 10. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11. Compete ao Conselho Diretor:

I - Promover o cumprimento das finalidades do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba;

II - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - Deliberar e administrar a aplicação de recursos nos termos da legislação orçamentária;

IV - Analisar, aprovar e encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Finanças da Prefeitura, as prestações de contas;

V - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura.

VI - Assessorar a Prefeitura Municipal de Sorocaba na construção da legislação complementar que disciplinará esta Lei, bem como demais instruções normativas sobre a matéria;

VII - Deliberar sobre os casos omissos e não previstos nesta Lei.

Art. 12. Para fazer frente às despesas do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem, fica autorizada a abertura de crédito especial até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), na Secretaria de Parcerias.

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo será coberto com recursos previstos nos incisos I a III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

06v

Recebido na Div. Expediente  
22 de junho de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/3 26 / 06 / 12

  
Div. Expediente

Recebido em 26/06/12

  
**Suellen Scura de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 279/2012

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba, e dá outras providências.

Fica instituído o Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba – FACRES, junto a Secretaria de Parcerias – SEPAR, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem à manutenção dos serviços das Cooperativas de Reciclagem, que façam parte do Programa Municipal de Coleta Seletiva (Art. 1º) objetivos do FACRES (Art. 2º); Recursos constituintes do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba (Art. 3º); o material permanente, adquirido com recursos auferidos pelo Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem será incorporado ao patrimônio do Município, por Decreto do Executivo (Art. 4º); os recursos do FACRES serão administrados por um Conselho Diretor, composto de 9 membros efetivos, nomeados pelo Executivo (Art. 5º); Composição do Conselho Diretor (Art. 6º); os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de um ano, permitida a recondução por igual período, exceto do Presidente e Diretor Financeiro (Art. 7º); para fazer frente às despesas do FACRES, fica autorizada a abertura de crédito especial até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Secretaria de Parcerias (Art. 12.). O crédito será aberto com recursos previstos nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 (Art. 13); cláusula de despesa (Art. 14); vigência da Lei (Art. 15).





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Conforme consta na Justificativa deste Projeto de Lei, Lei Nacional institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, da aludida Lei, destaca-se infra:

*“Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis”.*

Disciplina a Lei Orgânica nos termos infra, concernente aos fundos especiais:

*“Art. 91. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*III- os orçamentos anuais.*

*§ 3º - O orçamento anual compreenderá:*

*I- o orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;”*

Ainda em conformidade com a LOM, destaca-se:

*Art. 94. São vedados:*

*IX- a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem previa autorização legislativa.*

Conforme definição da Lei nº 4.320/64, art. 71, “Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetos ou serviços, facultada adoção de normas peculiares de



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

aplicação” e o art. 72 estipula que “A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais”.

Fixa, ainda, a Lei retro mencionada, no artigo 74 que, “a lei que criar fundo poderá fixar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, ressalvada a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão correspondente”.

Outrossim, verifica-se que o PL em exame visa autorizar a PMS para abrir um crédito adicional especial para fazer face às despesas decorrentes da Lei.

Os Créditos Adicionais, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.) são:

*“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.(g.n.)”.*

Estabelece, ainda, a Lei Federal 4.320/64, que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei:

*“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo”. (g.n.).*

Por fim, dispõe o mesmo diploma legal retro citado, sobre a necessidade de recursos disponíveis para fazer frente às despesas do crédito especial:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (g.n.)*

O insigne administrativista Hely Lopes Meirelles ensina sobre os créditos adicionais, dizendo:

*Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários. Créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento, mas que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade públicas)<sup>1</sup>. (g.n.)*

Ressaltamos que a abertura de crédito adicional especial é disciplinada na Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

*"Art. 94. São vedados: (g.n.)*

*VI - a abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes". (g.n.)*

Constatamos que face aos comandos legais supra citados, que a regra é a vedação de inclusão ao Orçamento de dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa, excluindo-se a autorização por Lei para abertura de crédito adicional especial, desde que haja a indicação dos recursos correspondentes.

Verifica-se que este PL, o qual visa a criação do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem encontra guarida na Lei Federal retro sublinhada, a qual estabelece como princípio da Política Nacional de Resíduos Sólidos o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como bem econômico e de

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. 681 p.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; estabelece, ainda, a Lei Nacional nº 12.305/2010, como objetivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos a regularidade, continuidade de manejo de resíduos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos como forma de garantir sua sustentabilidade.

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.)*

Finalizando, tão só observa-se que cabe pequena correção, no artigo 12 deste PL, o qual poderá ser observado pela Comissão de Redação, onde se lê “crédito especial”, passe a constar: crédito adicional especial.


Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de junho de 2012.

  
RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 279/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba, e dá outras providências

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 26 de junho de 2012.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
**RELATOR:** Vereador Anselmo Rolim Neto  
 PL 279/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba, e dá outras providências*", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está de acordo com o nosso direito positivo, especialmente com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*".

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 26 de junho de 2012.

  
 PAULO FRANCISCO MENDES  
 Presidente

  
 ANSELMO ROLIM NETO  
 Membro-Relator

  
 GERVINO GONÇALVES  
 Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 279/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de junho de 2012.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*

**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*



JAV

**APRESENTADO SUBSTITUTIVO SE. 38/2012**  
**VOLTA ÀS COMISSÕES**

EM 28 / 06 / 2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**1ª DISCUSSÃO SO. 47/2012**

APROVADO  REJEITADO  *Argumentos e substituição de autor*

EM 14 / 08 / 2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO SO. 48/2012**

APROVADO  REJEITADO

EM 16 / 08 / 2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 279/2012**

Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º- Fica instituído o Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba - FACRES, junto a Secretaria de Parcerias - SEPAR, com objetivo de ampliar a Coleta Seletiva e remunerar pelo serviço prestado, as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis que façam parte do Programa Municipal de Coleta Seletiva.

Art. 2º- O Fundo de Apoio às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis - FACRES terá por objetivo a captação e destinação de recursos financeiros, destinados a:

I - recuperação, manutenção e ampliação da infraestrutura das Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis;

II - apoiar projetos de pesquisa que visem à melhoria da qualidade dos serviços prestados ao Município;

III - recuperação e manutenção de barracões e equipamentos;

IV - apoiar projetos de pesquisa que visem à melhoria da qualidade de vida do Município;

V - promover e dar continuidade a programas de educação ambiental, formais e não formais;

VI - promover convênios com entidades sem fins lucrativos, para promoção dos incisos anteriores.

VII - como forma de incremento à retirada mensal dos cooperados.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades relacionadas dos incisos I a VII deste artigo serão comunicadas pelas





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis ao Conselho Diretor do Fundo de Apoio.

Art. 3º O Fundo de Apoio às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis de Sorocaba será constituído com os seguintes recursos:

- I - dotação orçamentária do Município;
- II - receitas oriundas de promoções da Secretaria de Parcerias, relativas a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres;
- III - Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, incentivos fiscais, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados nacionais ou internacionais;
- IV - O produto das multas por infrações a legislação de Coleta Seletiva;
- V - Transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- VI - Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclarem;
- VII - Depósitos mensais a serem efetuados pela Prefeitura, correspondentes ao valor por tonelada comercializada pelas Cooperativas, obedecendo ao mesmo preço e condições estabelecidas com empresas contratadas para a execução da coleta convencional e disposição dos resíduos domiciliares.

Art. 4º- Os recursos do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba - FACRES, previstos no artigo 3º, incisos I a VII desta lei, serão administrados por um Conselho Diretor, composto por 9 (nove) membros efetivos, nomeados pelo Executivo.

Parágrafo primeiro - Os recursos previstos no inciso VII do artigo 3º serão repassados pelo Fundo de Apoio, mensalmente, às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, até o 20º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

- I - Notas fiscais dos materiais comercializados;
- II - Guias de recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- III - Comprovante de retiradas mensais assinadas pelos cooperados.

Parágrafo segundo - Os valores repassados como pagamento às cooperativas devem ser provenientes da comercialização de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis oriundos da coleta seletiva realizada por estas junto aos usuários da coleta pública.

Art. 5º- Integrarão o Conselho Diretor:

- I - O Secretário Municipal de Parcerias;
- II - Assessor Técnico da Secretaria de Parcerias;
- III - Um representante de cada uma das Cooperativas de Reciclagem participantes do Programa Municipal de Coleta Seletiva;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;
- V - Um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- VI - Um representante da sociedade civil.

Parágrafo primeiro - O Conselho Diretor do Fundo de Apoio às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis de Sorocaba poderá solicitar a participação, na condição de convidado, de representante do Poder Legislativo e da Sociedade Civil, operando como Conselheiro Consultivo.

Parágrafo segundo. O Conselho Diretor do Fundo de Apoio às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis de Sorocaba elegerá entre seus membros Conselheiros o Diretor Presidente, o Diretor Secretário e o Diretor Financeiro.

Art. 6º- Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período, exceto do Presidente e Diretor Financeiro.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 7º - É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício de funções de Conselho Diretor, sendo estas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 8º - Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba serão consignados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro da Secretaria de Parcerias.

Parágrafo primeiro - Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

Parágrafo segundo - Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daqueles inerentes ao seu cargo original na Prefeitura Municipal.

Art. 9º - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 10 - Compete ao Conselho Diretor:

I - administrar, repassar recursos e promover o cumprimento das finalidades do Fundo de Apoio às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis de Sorocaba;

II - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - deliberar sobre aplicações de recursos previstos nos incisos de I a VI do artigo 3º desta lei;

IV - analisar, aprovar e encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Finanças da Prefeitura, as prestações de contas;

V - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao erário da Prefeitura.

VI - assessorar a Prefeitura Municipal de Sorocaba na construção de legislação complementar que disciplinará esta lei, bem como demais instruções relativas sobre a matéria.

VII - deliberar sobre os casos omissos e não previstos nesta Lei.

Art. 11. Para fazer frente às despesas do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem, fica autorizada a abertura de crédito





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

19

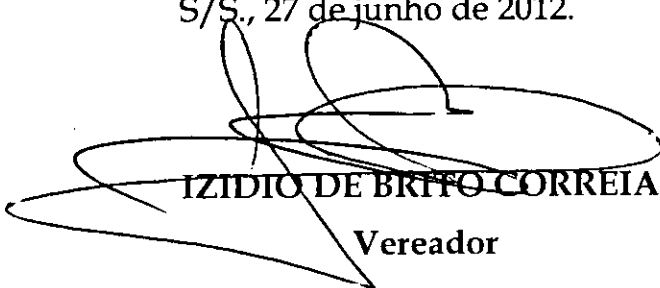
**Nº** especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento da Secretaria de Parcerias.

Parágrafo único - O crédito de que se trata este artigo será coberto com recursos previstos nos incisos I a III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 27 de junho de 2012.



IZIDIO DE BRITO CORREIA  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

20

## Nº JUSTIFICATIVA:

Visa a presente propositura garantir a legítima participação dos maiores interessados na composição do FACRES, uma vez que são os mesmos que conhecem intimamente as necessidades do trabalho que desempenham.

Visa também a presente iniciativa, proporcionar e fomentar o controle social na Administração da coisa pública, sempre com o amparo e conseqüente responsabilidade do Poder Público.


Os avanços sociais e econômicos obtidos no Brasil se deram com investimentos e empoderamento dos atores que devem ter a oportunidade de participação no mercado de trabalho.

A cidadania plena se dá não apenas por práticas individuais e pontuais, mas através da efetiva participação nos processos de transformação da sociedade.

Superamos o modelo de administração em que os cidadãos e cidadãs eram meramente representados por seus representantes e temos, nesta ocasião, a oportunidade de delegar-lhes a responsabilidade e devolver-lhes o direito de participação nos assuntos que interesse comum.

Por essas razões, solicitamos o apoio do Plenário para a aprovação de nosso Projeto.

**S/S., 27 de Junho de 2012.**

  
**IZIDIO DE BRITO CORREIA**  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO

(PL 279/2012)

Trata-se de substitutivo nº 01, proposto pelo Vereador Izidio de Brito Correia, ao PL nº 279/2012 de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba, e dá outras providências.

Fica instituído o Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba – FACRES, junto a Secretaria de Parcerias – SEPAR, com o objetivo de ampliar a Coleta Seletiva e remunerar pelo serviço prestado, as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis que façam parte do Programa Municipal de Coleta Seletiva (Art. 1º); o desenvolvimento das atividades relacionadas dos incisos I a VII deste artigo serão comunicadas pelas Cooperativas ao Conselho Diretor do Fundo de Apoio (Art. 2º, parágrafo único); cláusula de despesa (Art. 12); vigência da Lei (Art. 13).

Segundo as lições do professor Petrónio Braz, em Tratado de Direito Municipal, volume 3, que trata dos Sistemas Tributário e Financeiro Municipais e Responsabilidade Fiscal, p. 163 e segs.:

Fundos são “produtos de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação” (art.71, da Lei Federal nº 4.320/64), ou seja, FUNDOS são parcelas de recursos financeiros reservados para determinados fins especificados em lei, os quais devem ser alcançados através de planos de aplicação elaborados pelo respectivo gestor, sujeito obrigatoriamente ao controle interno e do Tribunal de Contas.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

São as seguintes as características do Fundo Especial conforme disposto na Lei 4.320/64:

- Receitas especificadas: o fundo especial deve ser constituído de receitas específicas instituídas em lei;

- Vinculação à realização de determinados objetivos ou serviços: ao ser instituído, o fundo especial deverá vincular-se à realização de programas de interesse da administração, compatíveis com as necessidades da comunidade, cujo controle é feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação e que acompanham a lei orçamentária;

- Normas peculiares de aplicação: a lei que instituir o Fundo Especial deverá estabelecer ou dispor sobre a destinação dos seus recursos;

Em resumo:

- Criação por lei;
- Receitas especificadas em lei;
- Normas peculiares de aplicação.

Fundo é um aporte de recursos financeiros reservados para o suprimento de um determinado setor primário. Como tal, o Fundo não tem personalidade jurídica e muito menos é órgão ou entidade. Sua natureza especial objetiva facilitar a aplicação de recursos alocados, com vista ao cumprimento mais imediato das finalidades concernentes ao órgão ou atividade a que se vincula. Embora autônomo na deliberação do destino dos recursos vinculados aos seus fins, não tem autonomia administrativa e financeira, subordinando-se à administração pública municipal.

O substitutivo em análise visa remunerar às Cooperativas pelos serviços prestados e da leitura dos dispositivos apresentados verificamos que as receitas dos fundos se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços e que a Lei que o instituir deverá estabelecer ou dispor sobre a destinação dos seus recursos.

Verificamos que parágrafo único do Art. 2º do substitutivo apresenta ilegalidade, pois cabe ao Conselho Diretor a autonomia para deliberar e aplicar os recursos, nos termos da legislação orçamentária e este possui dentro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

seus membros um da sociedade civil, o qual pode, inclusive, pertencer a alguma das cooperativas. Há ainda a previsão de um Conselho consultivo. As Cooperativas não podem celebrar convênios, ampliar a infraestrutura ou recuperar barracões autonomamente, utilizando recursos do Fundo, sem antes ser deliberado pelo Conselho.

O Art. 4º prevê a administração dos recursos do FACRES pelo Conselho Consultivo, previstos no Art. 3º, incisos I a VI e deixa de contemplar o inciso VII. Há ainda o inciso III do Art. 10 que prevê que o Conselho deliberará sobre a aplicação dos recursos previstos nos incisos I a VI ao Art. 3º e também excluiu o inciso VII, o qual necessariamente deverá ser objeto de deliberação.

Necessário observar que conforme o Art. 10, inciso III da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, os parágrafos deverão ser representados pelo sinal gráfico “§”, exceto o parágrafo único, o qual é escrito por extenso.

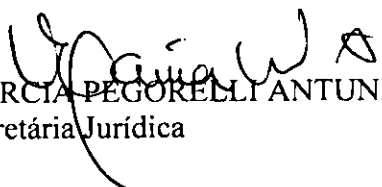
Com exceção da inconstitucionalidade do Art. 2º, parágrafo único e da ausência do inciso VII do Art. 3º, nos Arts. 4º e 10, III, sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 04 de julho de 2012.

  
RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto  
Substitutivo nº 01 ao PL 279/2012

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 279/2012, de autoria do Vereador Izídio de Brito Correia, que *“Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende criar um fundo (como no projeto original) para remunerar as cooperativas pelos serviços prestados, passando a essas cooperativas o desenvolvimento direto das atividades a que se destina o fundo.

Desta forma, verificamos que o parágrafo único do art. 2º do PL, apresenta inconstitucionalidade material, como passaremos a discorrer.

Os fundos fazem parte do orçamento anual, como assim dispõe o § 3º do art. 91 da LOMS. No mesmo sentido, temos o art. 105, parágrafo único, I, também da Lei Orgânica, estabelecendo que os fundos especiais integram as contas municipais.

Temos ainda que, cabe ao Poder Executivo (art.61, XXI da LOMS) *“superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara”* (grifo nosso).

Portanto, o presente projeto ao passar o gerenciamento do fundo para as cooperativas, autoriza a terceiro alheio ao Poder Público, a administração de parte do orçamento municipal, o que é vedado pela Lei Orgânica, nos termos dos artigos acima mencionados.






# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

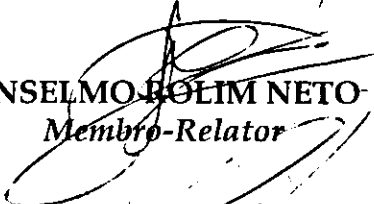
**Nº**

Por todo exposto, a presente proposição avança sobre as atribuições administrativas privativas do Senhor Prefeito Municipal, contrariando o disposto no art. 91, § 3º da Lei Orgânica do Município, padecendo, desta forma, de inconstitucionalidade material.

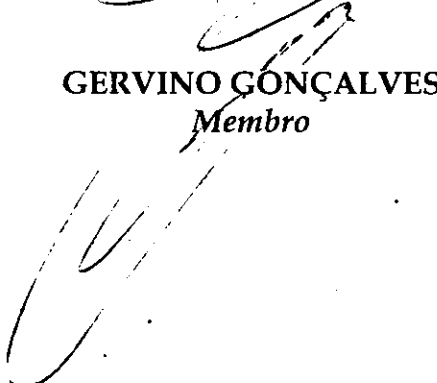
S/C., 06 de agosto de 2012.



**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*



**ANSELMO BOLIM NETO**  
*Membro-Relator*



**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0567

Sorocaba, 16 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 317 e 318/2012, aos Projetos de Lei nºs 255 e 279/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 318/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 279/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba - FACRES, junto a Secretaria de Parcerias - SEPAR, com objetivo de desenvolver os projetos que visem à manutenção dos serviços das Cooperativas de Reciclagem, que façam parte do Programa Municipal de Coleta Seletiva.

Art. 2º Além do objetivo previsto no artigo anterior compete ao Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba a captação e destinação de recursos financeiros, destinados a:

I - recuperação, manutenção e ampliação da infraestrutura das Cooperativas de Reciclagem;

II - apoio a projetos de pesquisa que visem à melhoria da qualidade dos serviços prestados ao Município;

III - recuperação e manutenção de barracões e equipamentos;

IV - apoio a projetos de pesquisa que visem à melhoria da qualidade de vida do Município;

V - promoção e continuidade de programas de educação ambiental, formais e não formais;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

VI - celebração de convênios com entidades sem fins lucrativos, para promoção dos incisos anteriores;

VII - incremento à retirada mensal dos cooperados, no caso de crise financeira de âmbito nacional, devidamente diagnosticada pelos órgãos competentes e que tenha provocado forte impacto negativo na renda dos mesmos.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a VII deste artigo será orientado pelo Conselho Diretor do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba.

Art. 3º O Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba será constituído com os seguintes recursos:

I - dotação orçamentária do Município;

II - receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, incentivos fiscais, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de Organismos Públicos e privados Nacionais e Internacionais;

III - produto de multas por infrações à legislação de Coleta Seletiva;

IV - transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

V - outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem.

Art. 4º O material permanente, adquirido com recursos auferidos pelo Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem será incorporado ao patrimônio do Município, por Decreto do Executivo.

Art. 5º Os recursos do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba serão gerenciados por um Conselho Diretor, composto de 09 (nove) membros efetivos, nomeados pelo Executivo e vinculados às Secretarias de Parcerias e do Meio Ambiente.

Art. 6º Integrarão o Conselho Diretor:

I - o Secretário de Parcerias (Presidente);





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

II - o Secretário (a) do Meio Ambiente ou seu representante (Membro Efetivo);

III - o (a) Assessor (a) Técnico (a) da Secretaria de Parcerias (Membro Efetivo que ocupará o cargo de Diretor (a) Administrativo e Financeiro);

IV - um representante de cada uma das Cooperativas de Reciclagem participantes do programa Municipal de Coleta Seletiva, no número máximo de 04 (dentre eles, um a consenso do grupo, ocupará a função de Secretário);

V - um representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana - SEOBE (Conselheiro);

VI - um representante da sociedade civil (Conselheiro).

Parágrafo único. Com o objetivo de assegurar ampla transparência e sustentabilidade técnica, o Conselho Diretor do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba poderá solicitar a participação, na condição de convidados, de representantes do Poder Legislativo e da sociedade civil, operando como Conselheiros Consultivos.

Art. 7º À exceção do Presidente e dos Membros Efetivos, os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 01 (um) ano, permitida a recondução por uma única vez, podendo, caso o Conselho Diretor entenda relevante suas participações, permanecerem, na qualidade de convidados, como Conselheiros Consultivos.

Art. 8º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício da função de Conselheiro Diretor, sendo esta função considerada como serviço relevante prestado à comunidade.

Art. 9º Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba serão consignados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro da Secretaria de Parcerias.

§1º Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

§2º Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo original na Prefeitura Municipal.

Art. 10. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 11. Compete ao Conselho Diretor:

I - promover o cumprimento das finalidades do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba;

II - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - deliberar e administrar a aplicação de recursos nos termos da legislação orçamentária;

IV - analisar, aprovar e encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Finanças da Prefeitura, as prestações de contas;

V - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura.

VI - assessorar a Prefeitura Municipal de Sorocaba na construção da legislação complementar que disciplinará esta Lei, bem como demais instruções normativas sobre a matéria;

VII - deliberar sobre os casos omissos e não previstos nesta Lei.

Art. 12. Para fazer frente às despesas do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Secretaria de Parcerias.

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo será coberto com recursos previstos nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE AGOSTO DE 2012 / Nº 1.544

FOLHA 1 DE 4

(Processo nº 22.900/2011)

LEI Nº 10.228, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

(Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 279/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba - FACRES, junto a Secretaria de Parcerias - SEPAR, com objetivo de desenvolver os projetos que visem à manutenção dos serviços das Cooperativas de Reciclagem, que façam parte do Programa Municipal de Coleta Seletiva.

Art. 2º Além do objetivo previsto no artigo anterior compete ao Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba a captação e destinação de recursos financeiros, destinados a:

- I - recuperação, manutenção e ampliação da infraestrutura das Cooperativas de Reciclagem;
- II - apoio a projetos de pesquisa que visem à melhoria da qualidade dos serviços prestados ao Município;
- III - recuperação e manutenção de barracões e equipamentos;
- IV - apoio a projetos de pesquisa que visem à melhoria da qualidade de vida do Município;
- V - promoção e continuidade de programas de educação ambiental, formais e não formais;
- VI - celebração de convênios com entidades sem fins lucrativos, para promoção dos incisos anteriores;
- VII - incremento à retirada mensal dos cooperados, no caso de crise financeira de âmbito nacional, devidamente diagnosticada pelos órgãos competentes e que tenha provocado forte impacto negativo na renda dos mesmos.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a VII deste artigo será orientado pelo Conselho Diretor do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba.

Art. 3º O Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba será constituído com os seguintes recursos:

- I - dotação orçamentária do Município;
- II - receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, incentivos fiscais, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de Organismos Públicos e privados Nacionais e Internacionais;
- III - produto de multas por infrações à legislação de Coleta Seletiva;
- IV - transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- V - outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem.

Art. 4º O material permanente, adquirido com recursos auferidos pelo Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem será incorporado ao patrimônio do Município, por Decreto do Executivo.

Art. 5º Os recursos do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba serão gerenciados por um Conselho Diretor, composto de 9 (nove) membros efetivos, nomeados pelo Executivo e vinculados às Secretarias de Parcerias e do Meio Ambiente.

Art. 6º Integrarão o Conselho Diretor:

- I - o Secretário de Parcerias (Presidente);
- II - o Secretário (a) do Meio Ambiente ou seu representante (Membro Efetivo);
- III - o (a) Assessor (a) Técnico (a) da Secretaria de Parcerias (Membro Efetivo que ocupará o cargo de Diretor (a) Administrativo e





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE AGOSTO DE 2012 / Nº 1.544

FOLHA 2 DE 4

Financeiro);  
IV - um representante de cada uma das Cooperativas de Reciclagem participantes do programa Municipal de Coleta Seletiva, no número máximo de 4 (dentre eles, um a consenso do grupo, ocupará a função de Secretário);  
V - um representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana - SEOBE (Conselheiro);  
VI - um representante da sociedade civil (Conselheiro).  
Parágrafo único. Com o objetivo de assegurar ampla transparência e sustentabilidade técnica, o Conselho Diretor do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba poderá solicitar a participação, na condição de convidados, de representantes do Poder Legislativo e da sociedade civil, operando como Conselheiros Consultivos.  
Art. 7º À exceção do Presidente e dos Membros Efetivos, os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a recondução por uma única vez, podendo, caso o Conselho Diretor entenda relevante suas participações, permanecerem, na qualidade de convidados, como Conselheiros Consultivos.  
Art. 8º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício da função de Conselheiro Diretor, sendo esta função considerada como serviço relevante prestado à comunidade.  
Art. 9º Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba serão consignados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro da Secretaria de Parcerias.  
§1º Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.  
§2º Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo original na Prefeitura Municipal.  
Art. 10. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.  
Art. 11. Compete ao Conselho Diretor:  
I - promover o cumprimento das finalidades do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba;  
II - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;  
III - deliberar e administrar a aplicação de recursos nos termos da legislação orçamentária;  
IV - analisar, aprovar e encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Finanças da Prefeitura, as prestações de contas;  
V - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura.  
VI - assessorar a Prefeitura Municipal de Sorocaba na construção da legislação complementar que disciplinará esta Lei, bem como demais instruções normativas sobre a matéria;  
VII - deliberar sobre os casos omissos e não previstos nesta Lei.  
Art. 12. Para fazer frente às despesas do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Secretaria de Parcerias.  
Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo será coberto com recursos previstos nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.  
Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.  
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Tropeiros, em 22 de Agosto de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
em exercício

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO OLIVEIRA  
Secretário de Parcerias

JUSSARA DE LIMA CARVALHO  
Secretária do Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE AGOSTO DE 2012 / Nº 1.544

FOLHA 3 DE 4

Sorocaba, 22 de Junho de 2 012.

SEJ-DCDAQ-PL-EX-057/2012.  
Processo nº 22.900/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba, e dá outras providências.

A Lei Federal nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Dentre os instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, estão a coleta seletiva, o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

Referida Lei, é regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de Dezembro de 2010, que em seu artigo 40 prioriza a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Embora, como vimos acima, em nível federal, a coleta seletiva tenha sido regulamentada somente em 2010, em nosso Município, o problema dos resíduos com potencial de reciclagem já vem sendo enfrentado desde 2006, com a instituição do Programa Municipal de Coleta Seletiva, que através da assinatura de termos de parceria, vem promovendo a inclusão de catadores de materiais recicláveis, através do apoio às Cooperativas de Reciclagem do Município, mediante a cessão de áreas, caminhões para coleta, equipamentos, locações de galpões, etc.

No entanto, as Cooperativas de Reciclagem são muito vulneráveis às oscilações do mercado financeiro, necessitando de maiores garantias por parte do Poder Público para a continuidade de suas atividades com maior nível de segurança para os cooperados, haja vista a crise financeira mundial de 2008 que causou inúmeros problemas, como a queda brusca do valor do material reciclado a ser comercializado, evasão de cooperados devido à redução da renda, o que comprometeu significativamente a realização da coleta seletiva nas residências.

O presente Projeto tem por objetivo, proporcionar às Cooperativas e conseqüentemente aos catadores, melhores condições de trabalho e a sustentabilidade financeira necessária para que possam continuar prestando um serviço de qualidade à população, com mecanismos que possibilitem a modernização dos processos de triagem e beneficiamento do material, bem como a ampliação da capacidade produtiva.

PROJETO DE LEI Nº 1.544/2012  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE AGOSTO DE 2012 / Nº 1.544

FOLHA 4 DE 4

A criação do Fundo Municipal de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba visa proporcionar segurança para as Cooperativas e consequentemente ao Programa Municipal de Coleta Seletiva, frente a situações adversas ocasionadas por oscilações da dinâmica de comercialização de materiais recicláveis no mercado, bem como criar uma ferramenta para ser utilizada em ações de melhorias e ampliação da coleta de materiais recicláveis de Sorocaba.

Justificada, portanto, a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e reiterando a Vossa Excelência e Dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL criação do FACRES

22-08-2012 16:23:113924-6/6  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 22.900/2011)

LEI Nº 10.228, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

(Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 279/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba – FACRES, junto a Secretaria de Parcerias - SEPAR, com objetivo de desenvolver os projetos que visem à manutenção dos serviços das Cooperativas de Reciclagem, que façam parte do Programa Municipal de Coleta Seletiva.

Art. 2º Além do objetivo previsto no artigo anterior compete ao Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba a captação e destinação de recursos financeiros, destinados a:

- I – recuperação, manutenção e ampliação da infraestrutura das Cooperativas de Reciclagem;
- II – apoio a projetos de pesquisa que visem à melhoria da qualidade dos serviços prestados ao Município;
- III – recuperação e manutenção de barracões e equipamentos;
- IV – apoio a projetos de pesquisa que visem à melhoria da qualidade de vida do Município;
- V – promoção e continuidade de programas de educação ambiental, formais e não formais;
- VI – celebração de convênios com entidades sem fins lucrativos, para promoção dos incisos anteriores;
- VII – incremento à retirada mensal dos cooperados, no caso de crise financeira de âmbito nacional, devidamente diagnosticada pelos órgãos competentes e que tenha provocado forte impacto negativo na renda dos mesmos.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a VII deste artigo será orientado pelo Conselho Diretor do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba.

Art. 3º O Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba será constituído com os seguintes recursos:

- I – dotação orçamentária do Município;
- II – receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, incentivos fiscais, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de Organismos Públicos e privados Nacionais e Internacionais;
- III – produto de multas por infrações à legislação de Coleta Seletiva;
- IV – transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- V – outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem.

*Handwritten signature*

Art. 4º O material permanente, adquirido com recursos auferidos pelo Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem será incorporado ao patrimônio do Município, por Decreto do Executivo.

*Handwritten mark*



Lei nº 10.228, de 22/8/2011 – fls. 2.

Art. 5º Os recursos do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba serão gerenciados por um Conselho Diretor, composto de 9 (nove) membros efetivos, nomeados pelo Executivo e vinculados às Secretarias de Parcerias e do Meio Ambiente.

Art. 6º Integrarão o Conselho Diretor:

I – o Secretário de Parcerias (Presidente);

II – o Secretário (a) do Meio Ambiente ou seu representante (Membro Efetivo);

III – o (a) Assessor (a) Técnico (a) da Secretaria de Parcerias (Membro Efetivo que ocupará o cargo de Diretor (a) Administrativo e Financeiro);

IV – um representante de cada uma das Cooperativas de Reciclagem participantes do programa Municipal de Coleta Seletiva, no número máximo de 4 (dentre eles, um a consenso do grupo, ocupará a função de Secretário);

V – um representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana – SEOBE (Conselheiro);

VI – um representante da sociedade civil (Conselheiro).

Parágrafo único. Com o objetivo de assegurar ampla transparência e sustentabilidade técnica, o Conselho Diretor do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba poderá solicitar a participação, na condição de convidados, de representantes do Poder Legislativo e da sociedade civil, operando como Conselheiros Consultivos.

Art. 7º À exceção do Presidente e dos Membros Efetivos, os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a recondução por uma única vez, podendo, caso o Conselho Diretor entenda relevante suas participações, permanecerem, na qualidade de convidados, como Conselheiros Consultivos.

Art. 8º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício da função de Conselheiro Diretor, sendo esta função considerada como serviço relevante prestado à comunidade.

Art. 9º Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba serão consignados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro da Secretaria de Parcerias.

§1º Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

§2º Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo original na Prefeitura Municipal.

Art. 10. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11. Compete ao Conselho Diretor:

I – promover o cumprimento das finalidades do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba;

II – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III – deliberar e administrar a aplicação de recursos nos termos da legislação orçamentária;

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



Lei nº 10.228, de 22/8/2011 – fls. 3.

IV – analisar, aprovar e encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Finanças da Prefeitura. as prestações de contas;

V – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura.

VI – assessorar a Prefeitura Municipal de Sorocaba na construção da legislação complementar que disciplinará esta Lei, bem como demais instruções normativas sobre a matéria;

VII – deliberar sobre os casos omissos e não previstos nesta Lei.

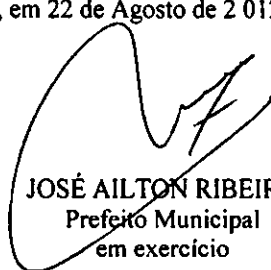
Art. 12. Para fazer frente às despesas do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Secretaria de Parcerias.


Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo será coberto com recursos previstos nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

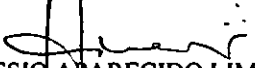
Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Agosto de 2012, 358º da Fundação de Sorocaba.

  
JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
em exercício

  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

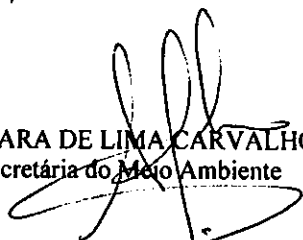


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.228, de 22/8/2012 – fls. 4.

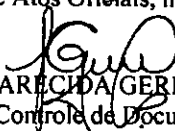


FERNANDO OLIVEIRA  
Secretário de Parcerias



JUSSARA DE LIMA CARVALHO  
Secretária do Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Lei nº 10.228, de 22/8/2011 – fls. 5.

Sorocaba, 22 de Junho de 2012.

SLJ-DCTDAO-PL-EX-057/2012.  
Processo nº 22.900/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba, e dá outras providências.

A Lei Federal nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Dentre os instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, estão a coleta seletiva, o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

Referida Lei, é regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de Dezembro de 2010, que em seu artigo 40 prioriza a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Embora, como vimos acima, em nível federal, a coleta seletiva tenha sido regulamentada somente em 2010, em nosso Município, o problema dos resíduos com potencial de reciclagem já vem sendo enfrentado desde 2006, com a instituição do Programa Municipal de Coleta Seletiva, que através da assinatura de termos de parceria, vem promovendo a inclusão de catadores de materiais recicláveis, através do apoio às Cooperativas de Reciclagem do Município, mediante a cessão de áreas, caminhões para coleta, equipamentos, locações de galpões, etc.

No entanto, as Cooperativas de Reciclagem são muito vulneráveis às oscilações do mercado financeiro, necessitando de maiores garantias por parte do Poder Público para a continuidade de suas atividades com maior nível de segurança para os cooperados, haja vista a crise financeira mundial de 2008 que causou inúmeros problemas, como a queda brusca do valor do material reciclado a ser comercializado, evasão de cooperados devido à redução da renda, o que comprometeu significativamente a realização da coleta seletiva nas residências.

O presente Projeto tem por objetivo, proporcionar às Cooperativas e conseqüentemente aos catadores, melhores condições de trabalho e a sustentabilidade financeira necessária para que possam continuar prestando um serviço de qualidade à população, com mecanismos que possibilitem a modernização dos processos de triagem e beneficiamento do material, bem como a ampliação da capacidade produtiva.

978-906211-22491-0102-010-02- TABELA DE PREÇOS

SOROCABA, 22 DE JUNHO DE 2012.



Lei nº 10.228, de 22/8/2011 – fls. 6.

SEJ-DC/DAO-PI-EX-057-2012 fls. 2.

A criação do Fundo Municipal de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba visa proporcionar segurança para as Cooperativas e consequentemente ao Programa Municipal de Coleta Seletiva, frente a situações adversas ocasionadas por oscilações da dinâmica de comercialização de materiais recicláveis no mercado, bem como criar uma ferramenta para ser utilizada em ações de melhorias e ampliação da coleta de materiais recicláveis de Sorocaba.

Justificada, portanto, a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e reiterando a Vossa Excelência e Dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PI criação do FAURES

9/9-90&211-52+91-2100 110-22-      12345 678901234  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO